

---

Curso Direito

## **REDES SOCIAIS E TRABALHO INFANTIL: UMA AMEAÇA AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES.**

SOCIAL NETWORKS AND CHILD LABOR: A THREAT TO CHILDREN'S RIGHTS CHILDREN AND ADOLESCENTS

**Daniele de Sousa<sup>1</sup>, Adelaide Curvo<sup>2</sup>**

1 Aluna do Curso de Direito

2 Professora do Curso de Direito

---

### **RESUMO**

O emprego de crianças e adolescentes nas redes sociais muitas vezes é ignorado pelos pais ou Profissionais. Com a modernização, qualquer atividade remunerada realizada por menores de 16 anos é considerada trabalho. O trabalho dos influenciadores e youtubers mirins é frequentemente considerado normal pela sociedade, recebendo incentivos para garantir mais visualizações, engajamentos e vendas de produtos, sempre utilizando a imagem de crianças e adolescentes de forma discreta, sem que seja percebido por milhares de pessoas. O trabalho infantil nas redes sociais desafia a legislação, já que canais e plataformas chegam a pagar por visualizações de forma sorrateira, sem fiscalização ou autorização judicial. Isso é bastante diferente do que é determinado pela lei para o trabalho artístico, que exige autorização judicial. Muitas dessas plataformas negociam diretamente com os pais sem nenhum problema. Além disso, os vídeos caseiros também geram incentivos e brindes para aumentar a produção e visualizações, o que também pode ser considerado trabalho infantil.

**Objetivo:** do trabalho é descreve o trabalho infantil nas redes sociais, onde é exercido de forma invisível diante da legislação brasileira, familiares é sociedade, sendo exposta ao risco que o mundo virtual contém.

**Palavras-Chave:** crianças e adolescentes, redes sociais, influenciadores, plataformas, visualização.

### **ABSTRACT Introduction:**

The use of children and adolescents in social networks is often ignored by parents or professionals. With the modernization, any remunerated activity carried out by minors under 16 is considered work. The work of influencers and junior youtubers is often considered normal by society, receiving incentives to ensure more views, engagement, and product sales, always using the image of children and adolescents discreetly, without being noticed by thousands of people. Child labor on social networks defies legislation, as channels and platforms even pay for views in a sneaky way, without supervision or authorization judicial. This is quite different from what is determined by law for artistic work, which requires judicial authorization. Many of these platforms negotiate directly with parents without any problems. In addition, home videos also generate incentives and giveaways to increase production and views, which can also be considered child labor.

**Objective:** the work describes child labor on social networks, where it is exercised invisibly in the face of Brazilian legislation, family members and society, being exposed to the risk that the virtual world contains.

**Keywords:** child and adolescents, social networks, influencers., platforms, visualization.

---

**Contato:** daniele.sousa@sounidesc.com

## INTRODUÇÃO

O emprego de menores tem sido combatido pela legislação há vários anos. Ele inclui trabalhos infantis tradicionais, que a maioria das pessoas já conhece, mas atualmente, com a modernização e os avanços tecnológicos, onde a maioria da população está inserida no mundo virtual, surgiram novas profissões que chamam a atenção pela vantagem e facilidade de ganhos que a internet aparenta oferecer. Com isso, surge um grande problema, pois crianças e adolescentes também estão usando essas ferramentas virtuais para garantir ganhos.

O Brasil é o segundo país com maior consumo de vídeos em um aplicativo Famoso, o "YouTube". Existem diversos canais na plataforma, sendo que 36 deles possuem conteúdo voltado para crianças até 12 anos. Algumas dessas crianças são consumidoras, enquanto outras produzem conteúdo livremente para esses canais. Os vídeos possuem alcance mundial

Os jovens espectadores se transformaram em protagonistas ao criarem seus próprios canais, resultando em uma nova geração de influenciadores digitais: os youtubers mirins. Atualmente, esses indivíduos - incluindo alguns com apenas três anos de idade - possuem milhões de seguidores e obtêm receita por meio do canal na plataforma, no qual compartilham suas atividades diárias e apresentam novos brinquedos para outras crianças.

De acordo com pesquisas, atualmente, a maioria dos usuários de redes sociais são crianças e adolescentes que utilizam diariamente ou criam conteúdo para diversas plataformas, podendo até ser remunerados pelo alcance de visualizações. Estudos realizados pelo CETIC e NIC revelaram que pelo menos 48% dos jovens entre 10 e 17 anos já postaram fotos ou vídeos na internet.

A relevância da família em estabelecer restrições é crucial para a saúde física e mental dos jovens, uma vez que não existem regulamentações ou leis específicas que proíbam ou controlem esse tipo de atividade para crianças e adolescentes. Trazer para a introdução: objetivos, metodologia, justificativa, problemática, escrever de forma mais clara e apresentar ao leitor o que ele vai encontrar nos textos.

Objetivo do trabalho é descrever o trabalho infantil nas redes sociais, onde é exercido de forma invisível diante da legislação brasileira, familiares e sociedade, sendo exposta ao risco que o mundo virtual contém.

## **MATERIAIS E MÉTODOS**

O trabalho científico desenvolvido através do método dedutivo onde a abordagem do tema de forma ampla trazendo entendimentos, o método utilizado como ferramentas de pesquisa possibilitando abordagem unicamente lógica e verdadeira.

O método dedutivo, de acordo com o entendimento clássico, é o método que parte do geral e, a seguir, desce ao particular. A partir de princípios, leis ou teorias consideradas verdadeiras e indiscutíveis, prediz a ocorrência de casos Particulares com base na lógica. "Parte de princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis e possibilita chegar a conclusões de maneira puramente formal, isto é, em virtude unicamente de sua lógica." (GIL, 2008, p. 9).

## **REFERENCIAL TEÓRICO / FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

A exploração do trabalho infantil é uma realidade tanto no Brasil quanto no exterior, e infelizmente, ainda não há uma solução definitiva para esse problema. É possível encontrar na Bíblia, que foi escrita em uma época em que essa prática era comum, referências que evidenciam a exploração de crianças escravas e a condenação da escravidão infantil. De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), cerca de 240 milhões de crianças entre 5 e 14 anos são vítimas do trabalho infantil em todo o mundo. No Brasil, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2001 (PNAD/Simpoc-OIT), existem cerca de 3,094 milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 15 anos trabalhando.

No decorrer dos anos 90, o assunto tornou-se popular no âmbito nacional e na mídia. Agora, o tema está firmemente estabelecido na agenda do Brasil e nos meios de comunicação. Entretanto, somente recentemente foi identificado um aspecto do problema: o trabalho infantil doméstico. Embora seja uma prática antiga no Brasil, derivada da nossa herança escravocrata, até pouco tempo atrás, era ignorado pela maior parte das pesquisas e pela própria mídia. O livro "Crianças Invisíveis - O enfoque da mídia sobre o trabalho infantil doméstico e outras formas de exploração" (Série Mídia e Mobilização Social: Volume 6 (2003) aborda essa questão.

Segundo o autor Kassouf (2007, p. 324).

Os primeiros relatos do trabalho infantil no Brasil ocorrem na época da escravidão,

que perdurou por quase quatro séculos no País. Os filhos de escravos acompanhavam seus pais nas mais diversas atividades em que se empregava mão de obra escrava e exerciam tarefas que exigiam esforços muito superiores as suas possibilidades físicas. O início do processo de industrialização, no final do século XIX, não foi muito diferente de outros países no tocante ao trabalho infantil. Em 190, do total de empregados em estabelecimentos industriais de São Paulo, 15% eram formados por crianças e adolescentes.

Ao longo de todo o processo de colonização do Brasil, os portugueses utilizaram o trabalho infantil como meio de exploração das crianças negras e indígenas, que eram empregadas em tarefas domésticas e nas plantações, onde auxiliavam no sustento dos proprietários e de suas famílias. (WATFE, 2004)

Ao longo de todo o processo de colonização do Brasil, os portugueses utilizaram o trabalho infantil como meio de exploração das crianças negras e indígenas, que eram empregadas em tarefas domésticas e nas plantações, onde auxiliavam no sustento dos proprietários e de suas famílias.

De acordo com SILVA (2009), a prática do trabalho infantil remonta à antiguidade, época em que predominavam as estruturas familiares patriarcais, em que o homem mais velho exercia poder absoluto sobre os demais membros do núcleo familiar. Assim, durante a menoridade, os filhos não eram considerados sujeitos de direito, mas sim servos da autoridade paterna. Nesse contexto, o autor ainda destaca que, em sociedades primitivas, com exceção dos filhos de escravos e das famílias nobres, o trabalho dos menores estava voltado para o sistema de produção familiar, no qual os ensinamentos artesanais eram transmitidos de pai para filho.

No Brasil, a proteção e combate ao trabalho da infantil teve início com o Decreto nº 1.313 de 1891, que estabelecia regras gerais de proteção ao trabalho dos menores, contudo, sem ter sido regulamentado. (MARTINS, 2009).

## **1. O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL**

A prática do trabalho infantil no Brasil tem sido observada há alguns anos. Em diversos momentos do passado, era comum que as crianças e adolescentes trabalhassem para ajudar a família, especialmente em situações de extrema pobreza. Naquela época, as crianças muitas vezes eram os principais provedores de sustento da família, o que tornava o trabalho infantil uma prática normal. RAMOS (1999) das notícias que a história do trabalho infantil no Brasil remonta ao período de colonização, quando navios portugueses chegavam com o objetivo de explorar o país. Desde o início, essas

embarcações transportavam crianças entre 9 e 16 anos, conhecidas como Grumetes e Pajens, que realizavam diversas atividades nos navios (RAMOS, 1999, p. 19).

Os Grumetes, em sua maioria, eram órfãos ou filhos de mendigos, que eram colocados nas embarcações como verdadeiros escravos. Eles realizavam os trabalhos mais difíceis, perigosos e penosos, além de sofrerem abusos sexuais, restrições alimentares e castigos cruéis. As condições de trabalho nas embarcações portuguesas eram extremamente precárias e não ofereciam nenhum tipo de direito aos trabalhadores. Tratados como objetos, os Grumetes continuavam a trabalhar arduamente quando chegavam ao Brasil (CUSTÓDIO, 2007, p. 17).

Já os Pajens realizavam trabalhos menos árduos do que os grumetes, servindo à nobreza em tarefas como arrumar cabines, servir mesas e arrumar camas. As crianças eram utilizadas como mão de obra diariamente, sem que houvesse qualquer preocupação com seu desenvolvimento físico e psicológico. A exploração do trabalho infantil era comum naquela época (RAMOS, 1999, p. 28).

Diferentes Grumetes e Pajens eram menores judeus ou mesmo menores que seus genitores mandavam para embarcar com o objetivo de amenizar as circunstâncias econômicas da família, conforme descrito por Ramos.

O recrutamento dos pequenos grumetes variava entre o rapto de crianças judias e a condição de pobreza vivenciada em Portugal. Eram próprios pais que alistavam as crianças para servirem nas embarcações como forma de garantir a sobrevivência dos pequenos e aliviar as dificuldades enfrentadas pelas famílias. (RAMOS, 1999, p.17).

Mais tarde, durante o período de escravidão, as crianças eram ainda consideradas como meros objetos, sendo exploradas em várias atividades e trabalhos sem receber qualquer tipo de pagamento. A partir dos 14 anos, já eram responsáveis por desempenhar as mesmas funções que os adultos. Como aponta Oliva:

A situação de crianças e adolescentes filhos de escravos era tão aviltante aqui como em qualquer outro lugar do mundo. Nos leilões públicos de lotes de escravos, crianças e idosos tinham preços inferiores aos pagos por homens e mulheres fortes. Por mais de três séculos, o Brasil dependeu essencialmente no plano econômico, da mão-de-obra escrava. (OLIVA, 2006, p. 60).

Após a abolição da escravidão, que ocorreu mediante a Lei nº 3.353 promulgada pela Princesa Isabel em 3 de maio de 1888, não houve grandes avanços no que se refere à questão do trabalho infantil. As crianças continuaram sendo exploradas em outro tipo de sistema.

Conforme afirmado por Gustavo Felipe Barbosa Garcia (2013, p. 1050), a primeira legislação brasileira de proteção ao trabalho infantil foi o Decreto 1.313, de 17 de janeiro

de 1891. Esse decreto regulamentava o trabalho infantil nas fábricas e indústrias da então capital brasileira. Entre outras disposições, o decreto proibia o trabalho de menores de 12 anos nas indústrias, exceto nas oficinas de aprendizagem, onde era permitido o trabalho a partir dos 8 anos de idade.

Contudo, essa determinação não era respeitada, pois era frequente a desobediência às regras, conforme mencionado por Deodato Maia (2005, p. 1010), "diversas leis naquela época tinham como objetivo principal uma espécie de exibição ao mundo, para demonstrar que nossa nação estava preparada para receber a democracia emergente. Na realidade, esse decreto nunca foi posto em prática".

A primeira Carta Magna Republicana do Brasil, em 1891, não contemplava qualquer disposição sobre o trabalho infantil. Somente em 1923, foi promulgado o decreto 16.300, que proibia o trabalho dos menores de 18 anos por mais de 6 horas diárias, surgindo, assim, uma norma que tratava sobre o assunto.

Em 12 de outubro de 1927, foi sancionado o Código dos Menores, um grande avanço para a legislação brasileira, que estabelecia a idade mínima de 12 anos para o início da atividade laboral e vedava o trabalho noturno para os menores de 18 anos (VIANA, 2005).

A Constituição de 1934, outorgada pelo Presidente Getúlio Vargas, incorporou outras normas em proteção às crianças, elevando a idade mínima de trabalho para 14 anos, proibindo o trabalho noturno para os menores de 16 anos e o trabalho insalubre para os menores de 18 anos. Ademais, determinou a igualdade de salários para o mesmo trabalho, sem admitir diferença por idade, sexo, nacionalidade ou estado civil (GARCIA, 2013).

As normas da Constituição anterior foram conservadas na Constituição de 1937, no seu artigo 137, "A legislação trabalhista seguirá, além de outras, as seguintes diretrizes: [...] proibição de ocupação de menores com menos de quatorze anos; de atividade noturna de menores com menos de dezesseis anos e, em indústrias prejudiciais à saúde, de menores com menos de dezoito anos e mulheres". (SATURINO, 2018 p. 27).

A luta contra a exploração do trabalho infantil tem sido uma prioridade do sistema jurídico há alguns anos. Além dos trabalhos infantis tradicionais, que já são bem conhecidos pela maioria, a modernização e os avanços tecnológicos trouxeram consigo novas profissões que chamam a atenção pela vantagem e facilidade de ganhos na Internet. No entanto, esse cenário também apresenta um grande problema, pois crianças e adolescentes têm utilizado essas ferramentas virtuais para garantir renda.

## 1.1 Consumidores de conteúdo

O Brasil é considerado o segundo maior país consumidor de vídeos e plataforma, segundo pesquisa coordenada pelo Media Lab da Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM). Um dos principais públicos da plataforma de vídeo é o infantil. A cada 100 canais ou perfil nas plataformas em média 36 contém conteúdo para o público infantil e juvenil que se trata de crianças de 1 a 12 anos e adolescentes 13 a 17 anos, um grande sucesso mundial que pode alcançar milhões de visualização em horas

As crianças saíram da posição de expectadoras para apresentar seus próprios canais, dando origem a uma nova onda de ídolos digitais: os youtubers mirins. Hoje, esses jovens alguns com apenas três anos, acumulam milhões de seguidores e ganham dinheiro por meio do canal na plataforma, no qual compartilham sua rotina e exibem brinquedos novos para outras crianças e suas experiências.

O cenário mundial o uso da Internet tem sido rotina para diversas crianças e adolescentes, o que teve um grande crescimento nos últimos anos onde a Internet se um dos maiores meios de comunicação.

No Brasil, segundo dados da pesquisa Tic Domicílios 2020, mais de 61 milhões domicílios brasileiros possuem acesso à Internet, no entanto, ainda há um percentual de brasileiros desconectados, apontando-se como principal barreira de conexão o seu alto custo. Ainda assim, de acordo com a mesma pesquisa, 94% das crianças e adolescentes entre 10 e 17 anos usam a Internet, sendo o telefone celular o principal dispositivo utilizado para conexão. Conclusão semelhante apontou a pesquisa “Crianças e Smartphones no Brasil”, que entrevistou quase 2 mil pais e mães, em 2021, de acordo com o estudo, 49% das crianças de 0 a 12 anos já possuem o próprio smartphone e 33% não tem aparelho, mas usa de seus responsáveis. (CETIC, 2022)

Atualmente, o trabalho infantil, desempenhado pelas crianças e adolescentes, são ignorados pelos pais devido à frequência do uso dos meios virtuais, que se tornou uma rotina mundial desde a pandemia. O meio de comunicação, lazer, trabalho, escolar, todos de forma virtual, inseriu muitas pessoas que não tinham tanta frequência de uso dos meios sociais. A nova geração tem acompanhado a evolução das mídias sociais, que abriu espaço para uma nova profissão ainda não regulamentada pelo influenciador digital, que muitas vezes demonstra ganhos altos por meio das redes sociais. Isso começou a chamar a atenção das crianças e adolescentes que também começaram a ganhar dinheiro nas redes sociais.

Conforme, Freitas (2016), existe uma grande questão a ser levantada sobre crianças e adolescentes que utilizam a Internet como meio de trabalho. Com o livre acesso à Internet, estudos indicam que jovens usuários com idades entre 10 e 17 anos

possuem seus próprios dispositivos móveis, contas em sites e aplicativos, tendo total autonomia para utilizá-los e produzir conteúdo nas plataformas. Mesmo que de forma informal, como em vídeos caseiros produzidos em casa, sem qualquer assistência ou ambiente tecnológico, conseguem alcançar milhões de pessoas no Brasil e no mundo, podendo receber por visualizações em algumas plataformas em dólares.

Ainda segundo o autor, os jovens criadores de conteúdo no YouTube podem ser considerados jovens artistas, mesmo sem um contrato formal com a plataforma. No entanto, isso constitui uma violação clara da legislação local, uma vez que não há autorização prévia ou posterior do Poder Judiciário para que essas crianças realizem atividades artísticas através de vídeos postados no YouTube (conforme o artigo 8, item 2, da Convenção 138 da OIT). Além disso, esses jovens não estão registrados na Superintendência Regional do Trabalho. (SATURINO, 2018 p. 29)

### **1.2 Grande exposição das crianças e adolescentes na Internet.**

A mostra voltada para crianças, dentro deste contexto, gera um efeito dominó, transformando a criança em um interlocutor para as vivências que, normalmente, outras crianças teriam quando separadas, afetando suas vontades, tanto em relação ao consumo quanto às atividades.

De acordo com Patrick Fuentes (2021), todos os dias, conteúdo que inclui o cotidiano, a escola e o lazer são gravados e publicados sem supervisão sobre o que é consumido ou reproduzido. Esses ambientes virtuais estão longe de ser seguros para crianças e adolescentes, pois expõem imagens deles de maneira exagerada. Não se sabe quem está do outro lado da tela, e o crime cibernético é praticado nesses locais. No Brasil, existe uma rede de pedofilia na qual os criminosos utilizam vídeos, cenas gravadas e fotos postadas em redes sociais para vendê-las a uma rede mundial de pedofilia. Essas cenas sempre envolvem crianças e adolescentes, e há um código de comunicação usados pelos criminosos para especificar o momento em que há cenas sensuais ou sexuais, como por exemplo, um vídeo com duração de 1 minuto e 42 segundos. Ações inocentes e naturais, como comer, dançar e abrir a boca, são utilizadas e vendidas nessa rede de pedofilia.

Discorre o autor, que as ações realizadas no mundo virtual têm como protagonistas os influenciadores juvenis, que possuem canais familiares ou trabalham de forma independente, atuando de maneira profissional ou buscando se tornar profissionais. Eles desempenham papéis ativos, garantindo engajamento nas plataformas, vendendo produtos, criando conteúdo para entretenimento e participando de competições em jogos.

Geralmente, não são acompanhados ou assessorados por ninguém, exceto pelos pais que veem nessas crianças e adolescentes uma oportunidade de ganhos extras ou até mesmo a única fonte de renda da família. Através do trabalho e desenvolvimento na Internet, conseguem obter ganhos financeiros, ainda que modestos, pagos pelas plataformas.

Em certas plataformas, é possível delimitar a idade mínima para se cadastrar, no entanto, frequentemente, os responsáveis ou os próprios jovens conseguem se cadastrar sem restrições ou impedimentos. Eles podem produzir conteúdo de forma livre e até mesmo contar com assessoria para fins artísticos, publicitários ou para recomendar serviços, geralmente com lucro.

Por fim Patrick, afirma que o espaço online tem sido considerado um local de trabalho, já que as plataformas oferecem incentivos para que as pessoas publiquem vídeos e sejam patrocinadas por marcas, se beneficiando das divulgações que usam imagens de crianças e adolescentes. É importante ressaltar que o mundo virtual também possui criminosos que se aproveitam das facilidades para cometer crimes, e essas crianças e adolescentes são alvos frequentes (Patrick, 2021).

### **1.3 Breves comentários sobre a legislações brasileiras e a proteção contra o trabalho infantil**

A legislação brasileira é conhecida por ser uma das mais defensoras, pois assegura que todos os jovens e crianças tenham seus direitos protegidos, permitindo que eles não só tenham acesso aos direitos fundamentais, mas também à proteção do governo.

Após a promulgação da CF em 98, foi estabelecido que é proibido que menores de dezoito anos trabalhem em turnos noturnos, em atividades perigosas ou insalubres, e que menores de dezesseis anos trabalhem em qualquer tipo de trabalho, exceto como aprendizes, a partir dos quatorze anos. O Estatuto da Criança e do Adolescente não incluiu essa alteração, mas a Constituição Federal, que é a lei máxima, tem prevalência. (SATURINO, 2018 p. 27).

O emprego infantil é uma questão antiga, que tem sido enfrentada há séculos. Por exemplo, durante o período colonial, as crianças eram submetidas a jornadas de trabalho extenuantes de até 14 horas nas fábricas de tabaco. Durante a época do Brasil colônia, as crianças indígenas foram escravizadas pelos jesuítas sob o pretexto de ensinar os preceitos cristãos. As crianças negras eram forçadas a trabalhar desde cedo, além de serem submetidas a todos os tipos de humilhações e abusos (FALEIROS, 2011, p. 26).

Ainda que o governo tenha como responsabilidade assegurar a proteção das crianças e jovens, com grande ênfase na era digital, é imprescindível que haja regulações precisas que possam sancionar os delitos virtuais, a fim de evitar ameaças para essa nova geração.

O trabalho infantil nas mídias sociais muitas pode até passar despercebido pelos pais ou profissionais com a modernização, no entanto, qualquer atividade remunerada realizada por crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos é considerada trabalho. O trabalho dos influenciadores e YouTubers mirins tem sido uma ocupação invisível, frequentemente aceita pela sociedade como algo normal, com maior aceitação e incentivos para garantir maior visibilidade, engajamento e venda de produtos usando sempre a imagem das crianças e adolescentes, por 15 segundos, de forma discreta, diante de milhares de pessoas, passando despercebido e se tornando algo natural (CALIANI, 2021).

A exploração de menores de 16 anos em atividades remuneradas é considerada trabalho infantil, embora muitas vezes não seja percebida pelos pais ou profissionais nas redes sociais modernas. O trabalho de influenciadores e YouTubers mirins é frequentemente invisível e considerado normal pela sociedade, o que incentiva a utilização de imagens de crianças e adolescentes em vídeos de até 15 segundos para aumentar visualizações, engajamentos e vendas de produtos. Esse comportamento, que passa despercebido diante de milhares de pessoas, está se tornando algo natural.

O Artigo 8º da Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) permite, em circunstâncias excepcionais, a inclusão de crianças e jovens em apresentações artísticas, mediante aprovação judicial. A licença deve especificar o número de horas e as condições sob as quais a atividade pode ser realizada. (SATURINO, 2018 p. 22)

O trabalho infantil permitido é aquele que é exercido de maneira artística e esportiva. Essa categoria é a única autorizada pela legislação para o trabalho infantil, seguindo regras que visam preservar a integridade da criança e do adolescente. Para que seja permitido, é necessário obter autorização judicial mediante um alvará, que só será concedido se a atividade tiver fins educativos e não prejudicar a formação ética e moral dos menores.

Conforme explica Heloisa Nunes Caliani (2021), o trabalho infantil permitido é aquele que se realiza de maneira artística e esportiva, sendo está a única modalidade autorizada pela legislação para o trabalho infantil. Esta prática segue regras que condicionam o trabalho de forma a proteger a criança e ao adolescente, contando com

autorização judicial por meio de um alvará, no qual a atividade deve ter fins educativos e não prejudicar a formação ética e moral da criança e do adolescente.

O trabalho infantil permitido é aquele que é realizado por meio de atividades artísticas e esportivas, as quais são regulamentadas por uma legislação específica que é a única autorizada para a realização de trabalho infantil. Essa modalidade segue regras que visam preservar a integridade da criança e do adolescente, sendo necessária a autorização judicial por meio de um alvará que garanta que a atividade seja de cunho educativo e não comprometa o desenvolvimento ético e moral dos jovens. (SATURINO, 2018 p. 10)

A carreira em alta atualmente é a de artista que se forma por meio da Internet, dentro das plataformas digitais e redes sociais. Afinal, quem, em pleno século XXI, não tem acesso à Internet? Com os avanços, 90% da população possui, no mínimo, um aparelho celular com Internet e um perfil em alguma rede social. Sabemos que a plataforma vem crescendo, pois a possibilidade de se conectar em qualquer lugar e hora traz facilidade de comunicação para um número de pessoas até do outro lado do mundo, tornando-se um vício estar conectado, seja a trabalho, lazer ou diversão.

Os jovens artistas sempre foram alvo de críticas por causa de seus métodos de trabalho e os riscos envolvidos. No entanto, a carreira artística adquirida através da internet, com a facilidade de mudança de vida e a possibilidade de ganhar dinheiro e fama, tem se tornado o sonho de muitas crianças e adolescentes que se inspiram em influenciadores digitais que demonstram uma vida luxuosa com altos ganhos financeiros. Como resultado, muitas famílias e pais incentivam ou ajudam seus filhos a alcançar o tão esperado sucesso nas redes sociais ou plataformas digitais, muitas vezes sem preparação psicológica ou física adequada. Isso pode se tornar uma fonte de renda familiar através da internet.

Os jovens que compartilham vídeos na internet estão se tornando uma espécie de artista, algo que muitos aspiram. No entanto, é importante distinguir entre esse tipo de trabalho e aquele que é feito com autorização judicial e alvará, seguindo as leis. O trabalho dos jovens nas redes sociais e plataformas não é supervisionado por profissionais qualificados e não oferece nenhum tipo de orientação psicológica ou educacional para garantir que não prejudique sua formação moral. Além disso, não há regulamentação legal para esse tipo de trabalho nas redes sociais. (SATURINO, 2018 p.10)

O trabalho infantil nas redes sociais tem sido algo que desafia a legislação como

os canais, plataforma que chegar a pagar por visualização de forma surtiu, que passar despercebido, as marcas acabar contratado os menores para publicidades sem a fiscalização sem autorização judicial, bem diferente o que diz a lei sobre trabalho artístico que dever ter autorização judicial, muitas dessas plataformas tratar direto com os pais sem nenhum problema, temos outro problema que os vídeos caseiros que também tem seus ganhos incentivos e brindes para alcançar visualização ou aumente a produção que também poder ser caracterizado trabalho infantil. (SATURINO, 2018 p. 10)

A utilização de crianças para trabalho nas redes sociais tem desafiado a legislação, já que certos canais e plataformas chegam a remunerar por visualizações. Essa prática passa despercebida e as marcas acabam contratando menores para publicidades sem fiscalização ou autorização judicial. Vale lembrar que a lei exige autorização judicial para trabalho artístico. Muitas dessas plataformas negociam diretamente com os pais, sem nenhum problema aparente. Além disso, há também o problema dos vídeos caseiros, que incentivam ganhos e brindes em troca de visualizações ou aumento de produção, podendo ser caracterizado como trabalho infantil.

Embora não haja uma legislação r que determine as normas para o trabalho infantil na mídia, é vedado qualquer tipo de atividade laboral executada por menores de idade e expor esses jovens a tarefas prejudiciais ou glamorosas na mídia. Conseqüentemente, os limites estabelecidos no artigo 7º, parágrafo XXXIII, da Constituição Federal são aplicáveis, já que não há regulamentação específica para o assunto (CALIANI, 2021, p. 9).

#### **1.4 caso de exposição de adolescente na Internet**

Uma narrativa verídica, divulgada na rede mundial de computadores envolvendo menores teve muito repercussão, contudo, as informações dos envolvidos serão mantidas em sigilo para não ferir a ética. Por conseguinte, serão utilizados pseudônimos para as partes envolvidas.

No ano de 2020, houve um caso que chamou a atenção, com a *hashtag* 'Salvem Bel Para Meninas' em uma rede social. Uma jovem chamada Maria, também conhecida como "a Bel", estava sendo exposta a uma situação vexatória por sua própria mãe. Em um canal do YouTube, a rotina da menina era filmada e publicada sem nenhum problema, até que começaram a expô-la de forma constrangedora, com receitas consideradas anormais, como leite com bacalhau, mesmo que isso fosse contra a vontade dela. Essa situação acabou levando-a a vomitar após consumir a iguaria.

Em outro momento, a jovem está imersa no oceano com a água alcançando seu queixo, enquanto seus pais gravam a cena com o intuito de alertar sobre os riscos de afogamento. Há publicações em que a garota não tem permissão para escolher sua própria mochila escolar, já que sua mãe, Ana, acredita que essa decisão deve ser tomada pelo público.

Após este se tornar um dos assuntos mais comentados do Twitter naquele dia o Conselho Tutelar da cidade foi acionado para a situação denunciou os pais da menina ao Ministério Público por exposição vexatória e o canal foi obrigado a remover os vídeos.

Toda essa exposição levantou mais uma vez o debate sobre qual é o limite de exposição da imagem de crianças e adolescentes na mídia. Há quem defenda, dizendo que estes vídeos refletem apenas os momentos cotidianos das crianças, porém muitas pessoas ficaram preocupadas com o excesso de exposição e com a saúde mental de Maria, uma menina de apenas 13 anos.

O artigo 18 do ECA, garante a dignidade das crianças e adolescentes meio da proteção contra tratamentos violentos, aterrorizantes ou constrangedores, vexatórios. E fala também sobre o direito que eles têm à integridade física, psíquica e moral, preservando sua imagem, 8 identidade, autonomia e valores. Os primeiros responsáveis por garantir esses direitos fundamentais são os pais e isso vale para qualquer pai ou mãe que poste um vídeo de seu filho em uma situação vexatória.

Neste caso os pais de Maria, em especial a mãe, desrespeitaram não apenas o artigo 18 do ECA, como toda a legislação brasileira que trata dos direitos da criança e do adolescente. Este caso é gravíssimo por expor a privacidade e intimidade da criança, justamente por quem deveria proteger.

Isso pode levar a criança a ser alvo de deboche, intimidação ou *Ciberintimidação*, o que pode ter consequências psicológicas graves. Essa situação deve ser um modelo para outros pais e cuidadores que expõem seus filhos dessa maneira.

## **2 Riscos que podem ser causados com trabalho infantil na internet**

Antes de expor crianças e adolescentes, é crucial compreender os perigos que isso pode acarretar. Há situações em que jovens sofrem de ansiedade e depressão devido à utilização excessiva ou à exposição intensa, o que pode resultar em consequências psicológicas graves. É importante que profissionais da saúde e da educação estejam atentos às doenças que podem surgir em decorrência das redes sociais. (SATURINO, 2018 p. 48)

Não há legislação específica que regule essa atividade, portanto é crucial que os pais e responsáveis estejam conscientes dos impactos que ela pode ter na vida das crianças e adolescentes. É importante evitar prejuízos na vida social e escolar, e buscar apoio psicológico e acompanhamento para garantir um desenvolvimento saudável para esses jovens.

A exploração do trabalho infantil foi proibida porque se verificou que o trabalho precoce põe em risco a educação e compromete todo o desenvolvimento físico e psicológico de uma criança. Isso ocorre devido à competição que se estabelece entre as atividades de trabalho e as atividades escolares, de esporte e lazer, essenciais para a saudável formação do indivíduo (diminuição do tempo disponível para brincar, conviver com familiares e comunidade, impossibilidade da criança ou adolescente se dedicar adequadamente às atividades educativas dentro e fora do horário escolar). As pesquisas também identificaram danos potenciais: prejuízos ao desenvolvimento biopsicossocial, atraso ou mesmo abandono escolar, impossibilidade de dedicação às atividades extracurriculares, possibilidade de ocasionar transtornos de sono, maior risco de doenças ocupacionais e acidentes. Além disso, imaturidade, inexperiência, distração e curiosidade, traços comuns nessa fase da vida, somados à menor possibilidade de defesa e reação, aumentam a vulnerabilidade do grupo aos riscos do trabalho. Vivemos na sociedade do espetáculo, o artista famoso é visto como alguém que chegou no “Olimpo Contemporâneo” criado em torno do mito das celebridades. Por isso, é fácil entender o deslumbramento de pais e filhos com a carreira artística. (SATURINO, 2018 p. 13)

Conforme depreende Saturino (2018), é essencial monitorar o que crianças e adolescentes consomem no mundo virtual. As plataformas deixam claro as classificações de idade adequadas, mas muitas vezes não são respeitadas, tornando a responsabilidade de inibir ou acompanhar as crianças e adolescentes na Internet totalmente dos pais ou responsáveis. Como o uso da Internet está cada vez mais normalizado, tudo é gravado e situações ruins são vividas por muitos influenciadores do YouTube e outras plataformas. Esses ambientes não deveriam permitir que crianças circulem livremente. Sabemos que muitas dessas crianças e adolescentes são incentivados por pessoas próximas, que acham que trabalhar na Internet é mais conveniente.

De acordo com o ECA, é considerada criança a pessoa com idade inferior a 12 anos e adolescente aquela entre 12 e 18 anos. Toda criança e adolescente tem direito à vida e à saúde, à liberdade, respeito e dignidade, à família, à educação, cultura, esporte e lazer, entre outros direitos. O estatuto é dividido em dois livros, tratando da proteção dos

direitos fundamentais à pessoa em desenvolvimento e dos órgãos e procedimentos protetivos, como os de adoção e a aplicação de medidas socioeducativas do Conselho Tutelar.

A Constituição reservou alguns artigos que garante a proteção aos menores em um dos artigos é o 227, onde o princípio da proteção integral das crianças e dos adolescentes.

Artigo 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

O artigo supracitado estabelece o princípio da proteção integral das crianças e dos adolescentes, que deve ser assegurado pela família, sociedade e Estado. Deve-se garantir com absoluta prioridade o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária. Além disso, é necessário protegê-los de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (SATURINO, 2018 p. 34)

## **2.1 Direitos assegurados das crianças e adolescentes**

A Constituição Federal Brasileira de 1988 é o primeiro documento jurídico a garantir a salvaguarda dos direitos das crianças. De acordo com a Carta Magna, a proteção da infância e a garantia de seus direitos são consideradas "prioridade absoluta" do Estado, da família e da sociedade, constituindo o conjunto de normas mais importante do país. Nenhuma lei pode ir contra o que está estabelecido na Constituição, pois ela é o alicerce do ordenamento jurídico, definindo os deveres do Estado, os limites das instituições e os direitos das crianças e adolescentes.

O trabalho infantil ilegal no Brasil, incluindo o trabalho em fazendas, em residências particulares, a venda de produtos em ônibus e metrô, é proibido por lei, conforme o artigo do ECA.

Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho: I - Noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte II - Perigoso, insalubre ou penoso; III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social; realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

O adolescente que trabalha como empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica ou assistido em entidade governamental ou não-governamental, não pode exercer atividades: Noturnas, que ocorram entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte; Perigosas, insalubres ou penosas; em locais que prejudiquem sua formação e desenvolvimento físico, psicológico, moral e social; em horários e lugares que impeçam a frequência escolar. (SATURINO, 2018 p. 7).

### **2.3 Trabalho infantil artístico**

O trabalho infantil artístico também chamado de TIA ou trabalho Infantojuvenil Artístico, são aquele realizado por crianças e adolescentes até 16 anos, com finalidade econômica e autorizada pela justiça brasileira, essa e a única exceção à regra do trabalho para menores de 16 anos é este estende-se para os também menores de 14 anos de idade. Os trabalhos artísticos é sua grande maioria e aquele desenvolvida em teatro, palcos, circos, televisão ou em publicidades que envolver crianças e adolescentes sendo em desfiles de moda ou em ensaios fotográficos e considerado trabalho artístico, para que seja aceito precisa atender requisitos exigido por lei. O trabalho infantil e proibido, mas excepcionalmente aceito, como é o caso do trabalho artístico:

(...) o trabalho artístico realizado por menores de dezesseis anos é, em princípio, proibido, mas pode ser aceito, com a devida autorização judicial e cautela correspectivas à proteção integral, desde que seja essencial, como por exemplo, na representação de um personagem infantil. (MARQUES, 2009)

trabalho infantojuvenil artístico, tornou se habitual em nossa sociedade, sendo cada vez mais comum os artistas mirins.

Os alvarás judiciais emitidos pelos Juizados da Infância e da Juventude, que autorizam a atuação de crianças e adolescentes como artistas, têm como fundamento o art. 149, II, do ECA e o art. 8 da Convenção no 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A lei determina que o juiz só emitirá a autorização após verificar, caso a caso, se estão respeitados os direitos fundamentais daquela criança ou adolescente, considerando a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, e deverá prescrever restrições. Portanto, autorização judicial deve ser a exceção, e não a regra. (MARQUES, 2009).

### **2.4 A modernização**

Na atualidade, com a modernização em curso, surge uma grande preocupação: até que ponto crianças e adolescentes devem utilizar as redes sociais? Além disso, a nova

profissão que surgiu pode afetar a educação. Nesse contexto, cabe aos pais incentivar ou impedir o engajamento e trabalho dos filhos nas redes sociais, sempre com orientação apropriada. É importante estar alerta para o uso inadequado da internet, que pode prejudicar o desenvolvimento de crianças e adolescentes. Por isso, é fundamental contar com a orientação de profissionais competentes. (SATURINO, 2018 p. 51).

A utilização de mão de obra infantil é proibida devido à séria infração dos direitos humanos estabelecidos na constituição federal. A maioria das crianças e adolescentes que são submetidos a essa prática acabam abandonando a escola ou não querendo frequentá-la, o que dificulta sua socialização com outras crianças e pode levar ao desenvolvimento de problemas psicológicos graves, chegando ao ponto de cometerem suicídio.

Existem múltiplos aspectos em que a Internet não deve ser considerada um ambiente de trabalho para crianças e adolescentes, devido aos perigos de crimes e aos riscos para a saúde mental e o bem-estar desses indivíduos mais jovens. Isso se deve à falta de uma legislação específica que regulamente e autorize a realização desses trabalhos por meio das redes sociais.

A exploração de crianças na Internet representa uma séria ameaça aos direitos infantojuvenis, podendo ser ainda mais prejudicial do que o trabalho infantil convencional. As atividades exigidas dessas crianças são semelhantes às de um adulto, como trabalhar em ambientes insalubres ou perigosos para a saúde e o bem-estar delas, assim como em academias.

É necessário investir tempo em gravação e repetição para que o material de entretenimento e visualização na internet seja produzido. No entanto, essa rotina não é comum para crianças e adolescentes, e revela às autoridades e à sociedade que a exposição online está se tornando uma atividade profissional que busca obter ganhos financeiros. Isso descaracteriza o uso da internet para fins de lazer e diversão, que não deve ser confundido com trabalho infantil, algo que não é parte da cultura brasileira.

Infelizmente, no Brasil, ainda é comum a prática do trabalho infantil, que é visto como algo normal na sociedade, especialmente nas redes sociais, onde vídeos aparentemente inofensivos, divertidos e naturais, muitas vezes gravados dentro da própria residência da criança ou adolescente, com apoio de familiares, são publicados pelos próprios pais ou responsáveis. Essa forma de trabalho facilita a sua realização de maneira natural, a fim de evitar chamar a atenção das autoridades fiscalizadoras.

E necessário que o combate ao trabalho e exploração infantil cheguem as mídias sociais para maior fiscalização das políticas públicas, para realizar a erradicação do

trabalho infantil nas mídias sociais pelas plataformas ou aplicativo, site onde esses trabalhos são ilegais e ferem todos os direitos fundamentais garantidos as crianças e adolescentes pelo Ordenamento jurídico brasileiro.

A legislação brasileira atualmente possui ferramentas suficientes para combate à exploração ao trabalho infantil, e suas modernização que infelizmente ainda e uma realidade que persiste na sociedade brasileira e mundial, com isso todos segundo o princípio da proteção integral devemos atentar-se para o combate ao trabalho infantil e exploração de crianças e adolescente. (SATURINO, 2018 p. 26).

A norma jurídica vigente no Brasil atualmente dispõe de recursos adequados para o enfrentamento da exploração do trabalho infantil, apesar de sua atualização ser necessária, pois infelizmente essa prática ainda é uma realidade presente na sociedade brasileira e mundial. Por isso, todos devemos estar comprometidos com o princípio da proteção integral e trabalhar incansavelmente para combater o trabalho infantil e a exploração de crianças e adolescentes.

## **DISCUSSÃO**

O trabalho infantil refere-se a qualquer trabalho realizado por crianças e jovens abaixo do limite mínimo de idade permitido pela legislação de cada país. Como regra geral, é proibido trabalhar no Brasil para menores de 16 anos. Como estagiário, é permitido a partir dos 17 anos. No caso de trabalhos noturnos, perigosos, insalubres ou atividades da lista do TIP (piores formas de trabalho infantil), a proibição se estende até os menores de 18 anos.

No brasil é preocupante alguns tipos de trabalhos que são realizados por algumas crianças e adolescentes que frequentemente são admitidos pela sociedade, como crianças nos semáforos, guardadores de carros até mesmo guia turísticos em cidades de praia, que aumentam o ciclo de aceitação um exemplo o trabalho Infantil nas redes sociais.

O trabalho infantil e proibido mundialmente pelo impacto que são causados no desenvolvimento social das crianças e adolescentes muitas são submetidas ao trabalho estão na escola, é preciso quebrar paradigmas para enxergar o trabalho precoce e oferecer uma escola que inspire o interesse das crianças e a confiança dos pais, de tal forma que nenhuma criança queira estar fora dela, sendo necessário ajudar dos pais e familiares no combate. Atualmente grande destaque para o novo trabalho que são desenvolvidos por crianças e adolescentes que se tornaram influenciadores digitais: youtubers infantis hoje a diversos canais que são apresentados por crianças e

adolescentes que tem milhões de seguidores e gerar ganhos através dos vídeos onde compartilham suas atividades diária, faz divulgação de produtos, o ambiente virtual foi considerado funcional porque as plataformas fornecem incentivo para que as pessoas a postar vídeos para serem patrocinados por marcas que se beneficiou do uso da imagem de crianças e jovens.

O trabalho no ambiente virtual das crianças e adolescentes consiste na exposição da sua imagem nas plataforma que através dos vídeos que são monetizados, gerando ganhos financeiros, onde aparecer fazendo dancinhas, vídeos de rotina familiar, escolar, apresentados brinquedos entre outro, todos com a exposição da imagem da criança e adolescente nas plataformas que não são indicadas a crianças e adolescentes, podemos ver perigo em diversos casos em que crianças mantem contatos com desconhecidos pelo bate papo das plataformas qualquer usuário pode enviar mensagem de texto e fotos.

O alerta do trabalhos infantil nas redes sociais dispõe de perigosos a exposição de imagem dos menores, onde os criminosos aproveitam da fragilidade que as redes sociais e plataformas tem, para cometer crimes que se beneficiam do mundo virtual ambiente que as crianças e adolescentes são visados, o uso indevido da imagem em uma rede de pedofilia onde são imagem compartilhada de maneira inofensiva diante dos olhos dos familiares amigos, são utilizada pelo podofilos imagem de crianças si alimentado com frutas como bananas, trajes de banho, danças sexuais ou músicas tenha punhos sexuais, tudo isso pode ir parar nas mãos dessa rede que vender e armazenas esse tipo de conteúdo, especialista alerta que a exposição exagerada de informações sobre crianças representa uma ameaça à intimidade, vida privada e direito à imagem, como dispõe o Estatuto da criança e do Adolescente (ECA).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A relevante luta contra o trabalho infantil que estava sendo travada com a transformação do panorama da Internet global, criou oportunidades para que a próxima geração se sentisse à vontade para se aventurar em novas carreiras. No entanto, essa mudança também permitiu que crianças e adolescentes se tornassem influentes nas redes sociais e plataformas, onde trabalham ilegalmente sem proteção legal adequada e sem propósitos educacionais ou que promovam a formação ética e moral.

O desempenho dos jovens tem aumentado progressivamente, porém de maneira inesperada, as crianças e adolescentes conseguem contribuir com a renda familiar. Existem diversas formas das plataformas monetizarem os vídeos, seja por meio de

pagamento em dinheiro pelas visualizações, número de inscritos ou quantidade de vídeos publicados. Há vários incentivos para ganhos elevados e, com isso, os pequenos recebem ajuda de familiares e até mesmo de indivíduos próximos.

A situação ilegal dessas crianças e adolescentes que trabalham na Internet principalmente daqueles que produzem vídeos para plataforma uma das principais atualmente e o YouTube assistindo os vídeos parecer uma brincadeira, mas tem crianças e adolescentes e um trabalho com o único fim de gerar renda, desrespeitados todos os princípios legais aqueles garantidos pelo ordenamento jurídico desrespeitados.

Há um grande questionamento a ser feito sobre as crianças e os adolescentes que são os perigosos da exposição na Internet, os crimes cibernéticos, pedofilia, tráfico de órgãos, racismo outros crimes diversos que essas crianças a ser exposta na Internet poder ser vítima.

A condição irregular desses menores que atuam na web, especialmente aqueles que criam conteúdo para a plataforma de vídeos YouTube - uma das mais relevantes atualmente - pode parecer uma atividade lúdica, mas, na verdade, é um trabalho que visa exclusivamente à geração de renda, desrespeitando todos os princípios legais assegurados pelo ordenamento jurídico.

A atuação da família em estabelecer restrições é crucial para a saúde mental e física das crianças, uma vez que não há legislações específicas que proíbam ou regulamentem tal responsabilidade dos jovens e adolescentes.

As atividades realizadas por crianças e adolescentes frequentemente são ignoradas pelas autoridades e pela sociedade, considerando-se algo natural. Em muitos casos, essas atividades são realizadas de forma discreta e por um curto período de tempo, o que pode parecer algo rápido e insignificante. No entanto, ao remunerá-los por meio de plataformas, acaba-se incentivando a produção de conteúdo.

Porém a legislação brasileira veda o trabalho infantil, permitindo os de cunho artístico e esportiva aos menores de 16 anos. Mas nas redes sociais e canais de plataforma digitais o trabalho infantil, tem sido praticado.

Enquanto não existir uma legislação rigorosa que controle a atividade de crianças e adolescentes no meio virtual, é responsabilidade primordial dos pais verificar se a exposição deles não causará danos físicos e psicológicos, além de serem exemplos para outras crianças. Entretanto, é importante lembrar que a criança precisa receber educação e instrução à medida que amadurece.

Finalmente, este trabalho buscou contribuir para a sociedade ao trazer à tona um tema de extrema importância. No entanto, devido à complexidade do assunto, é recomendável continuar pesquisando e realizando estudos adicionais.

## REFERÊNCIA

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168p. (Série Legislação Brasileira).

CALIANI, Heloísa Nunes. **Mídia E Trabalho Infantil: Onde Termina A Diversão E Começa A Exploração**. 2021.

Crianças invisíveis: o enfoque da imprensa sobre o Trabalho Infantil Doméstico e outras formas de exploração / coordenação Veet Vivarta. – São Paulo: Cortez, 2003. – (Série mídia e mobilização social; v.6)

CUSTÓDIO, André Viana e Josiane Rose Petry Veronese. Crianças esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil. Curitiba: Multidéia, 2009

ECA (1990). **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: SenadoFederal, 1990.

folha.uol.com.br/educacao/2023/05/caso-bel-para-meninas-e-a-exposicao-nas-redes.shtml. Acesso em: 04 abril. 2023.

FALEIROS, Eva Teresinha Silveira. A criança e o adolescente. Objetos sem valor no Brasil Colônia e no Império. A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. Acesso em: 30 abril. 2023

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

FUENTES, Patrick. Influencers mirins: exposição infantil na internet pode gerar impactos psicológicos, jornal da USP, São Paulo 2021. Disponível em <https://jornal.usp.br/atualidades/influencers-mirins-exposicao-infantil-na-internet-pode-gerar-impactos-psicologicos/>, acessado em 24/06/2023.

OIT- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção n.138. Disponível em: . Acesso em 10 mai.2023

OLIVA, José Roberto Dantas. O Princípio da Proteção Integral e o Trabalho da Criança e do Adolescente no Brasil: com as alterações promovidas pela Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, que ampliou o limite de idade nos contratos de aprendizagem para 24 anos. São Paulo: LTr, 2006.

PRIORE, Mary Del (Org.). História das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto.1999. RAMOS, Fábio Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: PRIORE, Mary Del (Org.). História das Crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 1999

RIZZINI, I; RIZZINI, Irene. A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004. Acesso em: 08 mar. 2023

SATURNINO, Caren Larissa Nóbrega et al. O trabalho infantil artístico na internet e o flagrante descumprimento à legislação vigente. 2018.

SILVA, M. Complexidade da formação de professores: saberes teóricos e saberes práticos [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

MARTINS, Sérgio Pinto. Direito do Trabalho. São Paulo, Atlas, 2009.

WATFE, Cristina. O trabalho infantil no Brasil. 2004. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1610/O-trabalho-infantil-no-Brasil>>. Acesso em: 05/06/2021.

KASSOUF, A. L. A ameaça e o perigo à saúde impostos às crianças e aos jovens em determinados trabalhos. In: CORRÊA, L. B.; VIDOTTI, T. J. (Coord.). *Trabalho infantil e direitos humanos* – homenagem a Oris de Oliveira. São Paulo: LTr, 2005. p. 1